DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9712/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/812/2013
PROTOCOLO	:	1386618
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 14/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS.
CONTRATADA	:	SZOCHALEWICZ & TELES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.640,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2013 E DA PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 272, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, COMO SUBSTITUTIVOS DO TERMO ADITIVO, QUE PRORROGARAM O PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização das **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103,** de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272,** de 28 de agosto de 2013 – (peça 19) por intermédio das quais restou prorrogada a vigência do **Contrato de Credenciamento nº 14/2012/DIRAF** - (peça 12), bem como da análise dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A **Decisão Singular DSG-G.INC-4500/2013** - (peça 16) julgou *regular* e *legal* o procedimento administrativo instaurado visando à **Inexigibilidade de Licitação** e a formalização do **Contrato de Credenciamento nº 14/2012/DIRAF**.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada ao concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, conforme detalhamento contido

na Cláusula Primeira (peça 12 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 51.640,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 12 - fls. 3).

O prazo de vigência do presente contrato equivale ao do Credenciamento, conforme definido na Cláusula Décima Nona - (peça 12 - fls. 5).

As **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103** e **DETRAN/MS "T" nº 272** prorrogaram a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 384/2012 – (Portaria que credenciou a SZOCHALEWICZ & TELES LTDA), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização das Portarias em comento, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Inicialmente, o Corpo Técnico e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela *irregularidade* e *ilegalidade* de 4tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7937/2014** - (25) e do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-8377/2014** - (peça 26), respectivamente.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao jurisdicionado através do **Termo de Intimação – INT-16745/2014** – (peça 28), a responsável pelo Órgão defendeu a legalidade e regularidade de seus atos, apresentando justificativa – (peça 32).

Em reapreciação dos autos, a Unidade de Instrução conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, consoante Análise **ANA-2ªICE-454/2015** – (peça 33).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas, nos moldes do r. Parecer **PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6454/2015** – (peça 34).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização da *Portaria DETRAN/MS "T" nº 272*, de 28 de agosto de 2013, que prorrogou o credenciamento até 31 de dezembro de 2013, e da *Portaria DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19 de abril de 2013, que prorrogou o credenciamento até 31 de agosto de 2013 e na *execução financeira contratual*.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do Edital de **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada ao concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de 51.640,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta reais), sendo que o prazo de vigência do presente contrato equivale ao do Credenciamento, conforme definido no Instrumento Contratual - (peça 03).

As **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103,** de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272,** 28 de agosto de 2013, prorrogaram a vigência da Portaria DETRAN/MS "T" nº 384/2012 – (Portaria que credenciou a SZOCHALEWICZ & TELES LTDA), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 19):

Valor Contratual	R$ 51.640,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 8.011,64
Valor Final Contratado	R$ 59.651,64
Valor Empenhado	R$ 59.651,64
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 59.651,64
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 59.651,64

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 33 - fls. 4) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da prorrogação da vigência e execução financeira do Contrato**

> **Administrativo nº 14/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Szochalewicz e Teles Ltda** (CNPJ nº 05.826.296/0001-90), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o inciso III do art.121, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico assim conclui: (peça 36 - fls. 1), *in verbis:*

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas, retificando o parecer encartado à peça 26, se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I – Pela REGULARIDADE das portarias DETRAN MS "T" nº 103 e DETRAN MS "T" nº 272**, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 303/2012 *(sic)*, até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.
> **II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo de Credenciamento nº 14/2012**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013".

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a existência de cláusula vinculando a vigência contratual à da portaria de credenciamento, dispensa a formalização de Termo Aditivo para sua prorrogação, devendo ser reputada válida, na medida em que, embora não seja tecnicamente precisa, não ofende o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo qual a prorrogação está condicionada à simples justificativa e prévia autorização, não fazendo menção a uma específica forma.

Ainda, o art. 62, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 *faculta* a formalização de contrato administrativo aos casos de *Inexigibilidade de Licitação* cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis.

Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação do mesmo, aceitando-se, portanto, a edição das *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19 de abril de 2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19 de agosto de 2013 como instrumentos hábeis para o diferimento do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento em apreço.

Desta forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo

douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização das **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103,** de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272,** de 28 de agosto de 2013 que prorrogaram o prazo do **Contrato de Credenciamento n.º 14/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS**, CNPJ/MF n.º 015.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Szochalewicz & Teles Ltda,** CNPJ/MF n.º 05.926.296/0001-90, representada pela Senhora Claudia Mofreita Bruno Szochalewicz, CPF/MF nº 408.845.891-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato e Credenciamento n.º 14/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator